

dades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores, ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 937, de 4 de Abril de 1966, com a alteração que consta da Portaria n.º 21 969, de 26 de Abril de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 481

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, estabelecida pela Portaria n.º 21 585, de 18 de Outubro de 1965, as alterações que nela foram introduzidas pela Portaria n.º 22 249, de 13 de Outubro de 1966, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha	(a) 1
Primeiros-tenentes	2
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval	(b) 1
Segundo-tenente ou subtenente técnico especialista da reserva naval	1
	5

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Primeiro-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	3
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	10
Cabo electricista	1
Marinheiros electricistas	3
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	2
Cabo sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Segundo-sargento de abastecimento	1
Cabos de abastecimento	2
Segundo-sargento condutor de automóveis	1
Cabo fuzileiro	1
Marinheiros fuzileiros	(c) 12
Segundo-cozinheiro	1
	48
	53

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(c) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249, de, respectivamente, 18 de Outubro de 1965 e 13 de Outubro de 1966.

Nota

Em conformidade com o fixado no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 507

A organização da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, depois de, pelo Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro do mesmo ano, nela terem sido integrados os serviços da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.